



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **13009/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Severino Pereira Dantas

Prefeitura Municipal de Paulista. Licitação na modalidade Leilão nº 001/2011, seguida do Contrato nº 001/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Paulista, objetivando a alienação de 01 (um) veículos automotor, Ford Ecosport XLT 1.6, ano / modelo 2007, considerado inservível para a administração pública. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00165/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Leilão nº 001/2011, seguida do Contrato nº 001/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Paulista, objetivando a alienação de 01 (um) veículos automotor, Ford Ecosport XLT 1.6, ano / modelo 2007, considerado inservível para a administração pública, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, o qual foi apresentado pela autoridade competente em sua defesa, sanando assim a irregularidade apontada. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Conselheiro

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial